LEI Nº 1.276/2004

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1 ° - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2005, as Diretrizes Gerais de que se trata este Capitulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e Lei 101/200, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2° - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento – Programa para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3° - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes de área.

Art. 4° - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita à fixação da despesas, face à Constituição Federal e à Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à participação comunitária, e compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Publico Municipal.

II – o orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber.

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

IV - o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 15 de julho, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 5° - A Lei Orçamentária dispensará , na fixação da despesa e na estimativa da receita , atenção aos princípios de:

I. propriedade de investimentos nas áreas sociais;
II. austeridade na gestão dos recursos públicos;
III. modernização na ação governamental.

CAPITULO II
DAS METAS FISCAIS

Art 6° - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais previstas nesta Lei,no Plano Plurianual e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Parágrafo único – As metas estabelecidas nesta Lei constarão obrigatoriamente no Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005.

Art. 7 ° - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, observando as tendências do presente exercício financeiro e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro critério que vier a ser estabelecido, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

1° - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas.

III. a expansão do número de contribuinte;

IV. a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

2° - As taxas de policia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

3° - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal Referência do Município.

4° - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, quando não alcançadas as metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo o disposto no artigo 9° da Lei Complementar 101/2000, e seus parágrafos, quando couber.

Art. 8° - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, a:

I. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II. realizar operações de crédito até por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

III. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

Art. 9° - Não sendo devolvido o autógrafo de Lei Orçamentária até o inicio do Exercício Financeiro de 2003 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12(um doze avos) em cada mês.

1° - Para atender o disposto na Lei de responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte :

I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolse;

II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara.

A cada 6 (seis meses) , o Poder Executivo emitirá ao final de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante á Câmara de Vereadores.

Os planos de Planejamento, PPA, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do TCE, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta.

Art. 11 – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e as disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 do ato Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 60% da Receita Corrente Líquida Municipal.

1° - os poderes executivos e legislativos ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, garantindo o disposto inciso X do art.37 da constituição Federal , obedecendo a variação dos índices oficiais de atualização monetária e inflação medida no período adotado o

índice NPC medido pelo IBGE no exercício financeiro de 2003, levando em consideração ainda o cronograma físico-financeiro de desembolso e educação ornamentaria especifica para o aumento das despesas ou expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

2° - Para efeito do parágrafo anterior, à administração levará ainda em consideração o disposto da lei complementar 101/2000, respeitando seus artigos 16,17,19,20,21,22,70e71 para efeito da despesa total como pessoal.

3° - Para fins de atendimento ao disposto do art. 169 paragrafo1°, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as conceições de qualquer vantagens, aumento e remuneração, criação de cargos, e funções, alterações de estruturas e carreira, bem como admissões e ou contratações de pessoal a qualquer titulo, observado o disposto nos art.16,17e71 da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000, bem como ainda as disponibilidades orçamentário-financeira do Município.

Art.12 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem alencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou outras esferas do governo, podendo variar a estima de receita em até 20% (vinte por cento) para mais ou para menos, do total previsto nesta Lei, de acordo com o índice de variação de inflação adotado pelo Governo Federal.

Parágrafo único – A existência da meta ou prioridade constante no Anexo III desta Lei não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação da Proposta de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 – A concessão de auxilio e subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de meio especifico.

1° - A subvenções sociais, de que trata ou capta deste artigo, somente serão concedidas mediante o preenchimento das seguintes condições:

1. sejam entidades de atendimento ao publico de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação estejam registrada no CNAS;
2. atenta o disposto no art.204 da Constituição Federal, e no art.61 no ato da disposições Constitucionais Transitórias, bem como na Lei 8.742 de 07 de setembro de 1993.

2° - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais esta entidades deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos emitidas no exercício de 2003 por duas oridades locais e comprovantes do mandato de sua diretoria.

as entidades deverão encaminhar prestação contas anualmente na Prefeitura Municipal das verbas recebidas.

Art.14 – O município aplicará, no mínimo, 25%(vinte e cinco por cento), das receitas resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da emenda Constitucional n° 14/96, art.212 da Constituição Federal e Lei 9.424/96, tendo como fonte de receitas os recursos repassado FUNDEF, salário educação e receitas próprias.

Art. 15 – O município aplicará, no mínimo, 13%(treze por cento) das receitas resultante de imposto na manutenção do sistema de saúde do município.

Art. 16 – Os incentivos de natureza tributaria à investimento privado da industria e comercio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento de arrecadação e empregos.

Art. 17 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de novembro, compor-se-á de:

I. mensagem;
II. projeto de lei orçamentária
III. tabelas explicativas das receitas e despesas dos três últimos exercícios;

Art. 18 – Integrarão a Lei orçamentária anual.

I. sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;
II. sumário geral da receita e despesas por categoria econômica;
III. sumário da receita por fonte da respectiva Legislação
IV. quadro das dotações por órgão do governo e da administração.

Art. 19 – O município atenderá as metas e prioridades objetivando continuidade do consórcio intermunicipal de saúde, ou qualquer outro consorcio ou sistema conveniado de interesse da municipalidade, consignando dotação orçamentária da tal finalidade.

Art. 20 – Fica autorizado Poder Executivo Municipal :

1. firmar convenio com outras esferas do governo par desenvolver programas na área de educação, cultura, esportes, saúde, assistência social, agricultura, industria e comercio, serviço, obras e urbanismo, segurança publica, justiça e cidadania e outras;

II - Instituir, mediante lei especifica, taxas pelo uso e ocupação , por terceiros, do solo urbano de domínio Publico e o respectivo espaço aéreo, notadamente redes de eletrificação e telefonia através de posteamento e ou dutos subterrâneos

III- Regulamentar, mediante Lei especifica , a cobrança do serviço de Iluminação publica e promover cobrança direta ao contribuinte, um substituição ao atual sistema de arrecadação realizada pela COPEL , ou ainda firmar convenio com a distribuidora pela realização da cobrança , consoante Resolução 456;2000 de 29.11.2000 da ANEEL.

IV - Prestar auxílios administrativos através de disponibilidade de espaço físico e recursos humanos e financeiros através de pagamento de pequenas despesas para regular o funcionamento de Órgãos dos Governo Federal e Estadual, visando a manutenção da Junta de Serviço Militar, Incra, detran, Associação comercial, expedição de Carteira de Trabalho, identidade, mediante convenio

V - Contratar alugueis junto a pessoas físicas e ou jurídicas, bem como receber a cessão ou comodato, bens moveis e ou imóveis para a instalação e funcionamento de órgãos e ou departamentos da administração publica municipal.

CAPITULO IV
DAS DISPOSICOES FINAIS E TRANSITORIAS

ART. 21 - A execução orçamentária será efetuada mediante o principio da responsabilidade da gestão fiscal através das ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das conta publicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas a obediência de limites e condições que no que tange a renuncia de receitas , geração de despesas com pessoal , divida consolidada , operações de credito, inclusive por antecipação da receita, seguridade social e outras, inscrições de restos a pagar , normas estas constantes da Lei complementar n.101, de 04 de maio de 2000 –Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2004.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal

PROGRAMAS	OBJETIVOS
01- PROCESSO LEGISLATIVO 01.01 - PODER LEGISLATIVO	A)-Garantir apoio administrativo e financeiro à Câmara Municipal em consonância com a Lei Orgânica do Município visando o funcionamento da mesma. B)-Dotar a Câmara Municipal com equipamentos e móveis para o desenvolvimento dos trabalhos. C-)Atividades do Legislativo na área Operacional e de apoio administrativo, inclusive gastos com avaliação de desempenho, promoções, salários, quadro de pessoal, plano de carreira e outros que se fizerem necessários.
07 - ADMINISTRAÇÃO 07.01 - Administração Geral	Planejar o desempenho operacional, coordenar, executar e supervisionar os serviços administrativos e as atividades de apoio necessários ao equilíbrio funcional de outros setores
07.02 - Construção de prédio	Construção do prédio para funcionamento da Câmara Municipal
07.03 - Aquisição de Equipamento de Informática	-Aquisição de equipamento de informática, procurando modernizar a parte administrativa da Prefeitura.
07.04 - Aquisição de equipamentos e Material Permanente	-Equipar os Departamentos com máquinas, equipamentos e móveis, tornando-os mais eficientes e funcionais.
07.05 - Supervisão e Coordenação Superior	-Assegurar ao Prefeito e assessoramento representação política e social de natureza técnica e no desempenho operacional.
07.06 - Administração de Receitas	-Formulação da Política Tributária e Serviços Gerais, elaborando as normas atinentes ao trabalho do departamento, realização de cobrança, arrecadação, fiscalização e controle das receitas públicas do município.
07.07 - Controle Interno	-Execução de serviços de contabilidade,Escrituração e Controle Orçamentário, tanto das receitas como das despesas e integração com os órgãos do sistema.

07.08 - Dívida Interna	-Amortização do principal, juros e comissões relativos a empréstimos concedidos por entidades nacionais.
04 – AGRICULTURA	
16.09 – Abastecimento	-Inspeção, padronização e classificação dos produtos, modernização no sistema de distribuição.
17.10 – Conservação de Solos	-Proporcionar condições de conservação do solo, visando aumentar a produção agrícola
18.11 - Promoção e Extensão Rural	-Repasse à Emater visando assistência técnica e fomento a produção agrária
15.12 - Construção do Matadouro Municipal	-Construção do prédio do Matadouro Municipal bem como a aquisição de equi pamentos
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	
30.13 - Defesa Terrestre	-Proporcionar condições de garantia da segurança municipal e preservação da ordem pública, manutenção do TG 05/001 e Junta de Serviço Militar.
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	
42.14 - Ensino Fundamental	-Coordenação, orientação e fiscalização dos programas de ensino de 1º Grau e Escolas Municipais
42.15 - Construção, Ampliação e Manutenção de Escolas	-Construção e ampliação de prédios escolares, procurando dar amplas condições de melhoramentos do ensino regular do município
42.16- Transporte Escolar	-Possibilitar o transporte escolar aos alunos da zona rural a cidade (Ensino Básico)
42.17 - Aquisição de Veículos	- Dotar o setor de Educação e Cultura com veículos de transporte, procurando sanar os problemas com locomoção de estudantes
46.18- Obras de Recuperação do Estádio João Pereira Lima.	- Prosseguimento das obras de recuperação do Estádio Municipal João Pereira Lima, na construção de arquibancadas,vestiários e outros.
46.19- Construção de Creches	-Construção de Creches nos bairros e periferias da cidade, que possibilitem atender os problemas com alojamento de Crianças.
46.20- Construção de Centros Poliesportivo	-Construção de Centros Poliesportivo nos bairros da cidade, que possibilitem atender os problemas com alojamento de crianças
46.21- Apoio Financeiro à Entidades	- Apoio Financeiros às Entidades Assistenciais do Nosso Município, transferên cias de verbas de Convênios de Ação Continuada (FNAS, PSF. e outros.

46.22 -Construção da Casa da Cultura	-Construção de um prédio para funcionamento da Casa da Cultura,que tem por objetivo infundir a Cultura em geral a todas as camadas da população,com desenvolvimento das artes, literárias e apoio as Entidades envolvidas na área.
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO 57.23- Construção de Casas Populares.	-Promoção e construção de casas populares, afim de solucionar as necessidades das famílias de baixa renda, procurando sanar os problemas de habitação do município.
58.24- Urbanização e Limpeza de Vias Públicas	-Urbanização e limpeza de vias públicas,ampliando a área urbana.
58.25- Ampliação, Melhorias e Cons.de Vias Públicas	-Ampliação, melhorias e conservação de vias públicas.
60.26- Ampliação da Rede Elétrica Municipal.	-Ampliação da rede municipal estendendo-se aos bairros vilas onde estão desprovidas da rede de iluminação pública, de conformidade com os projetos apresentados
60.27- Ampliação e Reparos no Cemitério Municipal.	- Ampliação e reforma no Cemitério Municipal com a construção de muros, banheiros, calçadas, caixas d'água etc...
60.28- Construção de Praças, Parques e Jardins.	- Construção de Praças, Parques e Jardins em locais não existentes e melhoramentos em praças já construídas, ampliando a área verde do Município, afim de proporcionar melhores condições de lazer à população.
60.29- Infra estrutura de Terrenos para indústrias e casas	- Dotar terrenos pertencentes ao município, com infra estrutura para instalação de indústria e casas populares em loteamentos edificados ou não.
60.30- Assentamento de Meio-fios e Sarjetas	- Assentamento de meio-fios e sarjetas em vias públicas, restauração, recapeamento em paralelepípedos e em asfaltos danificados
60.31- Aquisição e Desapropriação de Imóveis	- Aquisição de imóveis urbanos e rurais, por desapropriação amigável ou judicial, para atender as necessidades prementes do município.

60.32- Construção de Barracão	-Construção de barracões , com a finalidade de instalações de pequenas indústrias.
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	
75.33- Administração Geral	- Elaborar as normas e critérios pertinentes ao trabalho de departamento de acordo com a política de ação do município, convênio com o SUS, manutenção do Pronto Socorro, Hospital Municipal e Posto de Saúde Municipal.
75.34- Equipamento e Materiais Hospitalares	- Aquisição de equipamentos e materiais hospitalares visando reequipar o Pronto Socorro e Hospital Municipal.
76.35- Saneamento Geral	- Prosseguimento nos serviços de saneamento geral, em benefício da comunidade no que se refere a melhoria do nível de higiene pública, ações de controle das regiões e logradouros, insalubridade e outros possíveis focos que atentam contra a saúde pública.(perfuração de poços artesiano, construção de abrigo para torneiras comunitárias).
81.36- Macrodrenagem de rios	- Obras de macrodrenagem e desassoraemento de rios, procurando evitar problemas de enchentes no município
81.37- Dique de Proteção e muro de arrimo	- Construção de diques de proteção e muro de arrimo procurando evitar assoreamento, evitando assim enchentes no município
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	
81.38- Assistência Social Geral	A)-Elaborar os programas de assistência social, e em especial das classes mais carentes. B)- Assegurar o efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, observando-se as Leis Federais e Municipais a respeito -C)-Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente coordenando apoio de órgãos governamentais e outros
84.39- Previdência Social a Inativos e Pensionistas	- Possibilitar os pagamentos dos Inativos e Pensionistas do município
84.40- PASEP (Patrimônio do Servidor Público)	- Contribuição para corrigir distorções de rendas e a formação individual

84.41- Pagamento de Parcelamento Previdenciário: INSS e FGTS e PASEP	progressiva para o Servidor Público (PASEP). -Possibilitar os recolhimentos de INSS,FGTS,PASEP e outras obrigações patronais em atraso.
16 – TRANSPORTE 88.42- Administração Geral	- Planejar o desempenho operacional, coordenar, executar e supervisionar os serviços administrativos e as atividades de apoio necessários ao equilíbrio do funcionamento dos serviços de estradas rurais e transporte do município.
88.43- Abertura de Estradas, Pontes e Bueiros	- Abertura de estradas, construção de pontes e bueiros, dragagem de rios, visando permitir o escoamento de safras para a zona de comercialização de produtos.
88.44- Construções e Comportas	- Construção de comportas na zona rural, dando continuidade aos projetos desenvolvidos com o fim de controlar os problemas com secas e seus efeitos.
88.45- Aquisição de Veículos e Equipamentos Rodoviários	- Aquisição de veículos e maquinários para melhorar a capacidade de prestação de serviços de aberturas e conservação das estradas municipais
9.9.9.9-Reserva de Contingência	-Dotação prevista pela Lei complementar nº101 de 04 de maio de 2000 (LRF), destinado a cobertura de créditos adicionais durante à execução orçamentária do município..

Cambará-Pr, 10 de maio de 2004

Mohamad Ali Hamzé
Prefeito Municipal